

Insc. 10.215/37

005/221.

33

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários solicita a este Conselho:

- a) - reconsideração do item 1 de acórdão de 30 de dezembro último, a fim de ser restabelecida a dotação global de Rs. 2.551.997\$000 (dois mil quinhentos e cinquenta e um centos noventa e sete mil réis)-, proposta para o custeio da assistência pecuniária, médica, cirúrgica e hospitalar aos seus associados no corrente exercício;
- b) - restabelecimento da dotação de Rs. 130.000\$000 (cento e oitenta centos de réis)-, proposta para "serviços extraordinários e gratificações pro-labore", a qual foi reduzida para Rs. 20.000\$000 (vinte centos de réis)-;
- c) - restabelecimento da dotação de Rs. 30.000\$000 (trinta centos de réis) para "Móveis e Utensílios", do pagamento da Carteira de Impostos;
- d) - manutenção da previsão apresentada para "Juros do Fundo Autorizado";

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 62, do Dec. nº 51, de 1934, declara que o custeio da verba "Assistência Pecuniária, Médico-Cirúrgica e Hospitalar" não deverá exceder de 12% (doze por cento) da receita apurada no exercício anterior, sendo certo que o computo da receita do ano anterior é, no caso, de 1936, porque em setembro de 1937, o Instituto só pôde ter como certa a receita de 1936 (ano anterior)-, uma vez que o ano financeiro termina em 31 de dezembro, em coincidência com o ano civil

orçamentario;

CONSIDERANDO, portanto, que a referencia exercicio anterior só pôde aludir ao exercicio do ano financeiro anterior áquêle em que a proposta orçamentaria é elaborada, na hipotese, o de 1936;

CONSIDERANDO, porém, que o § 2º do art. 62 citado, não determina, expressamente, que a despesa não poderá ultrapassar à 12 % (doze por cento)-, mas, sim, "que não deverá exceder", o que importa uma faculdade de exceder, dês que motivos justos assim determinem;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral:

a) - deferir o pedido do Instituto, afim de ser fixada em Rs. 2.551:997\$000 (dois mil quinhentos e cinquenta e um centos novecentos e noventa e sete mil réis) a dotação para a assistencia pecuniária, médica, cirurgica e hospitalar;

b) - declarar que carece de esclarecimentos a parte que se refere à dotação proposta para "serviços extraordinarios e gratificações pro-labore";

c) - deferir, em face da justificação apresentada, o pedido relativo à dotação de Rs. 30:000\$000 (trinta centos de réis)- para "Moveis e Utensilios" da Carteira de Empréstimos;

d) - determinar que, de acôrdo com o art. 76 do regulamento que rege o Instituto, só pôde ser aplicada a taxa de 10 % (dez por cento)-, relativa aos juros do capital da Carteira de Empréstimos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Eduardo V. Pederneras Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em / /